



REQUERIMENTO Nº 001/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Indico a Mesa, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais desta Câmara, que após aprovação, seja enviado cópia deste Requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo, e à Secretária de Saúde do Município, no sentido de que seja providenciado pelos referidos, o envio urgente a esta Câmara, de Projeto de Lei Municipal, contemplando os Servidores Públicos Estatutários da Área de Saúde, Garis e demais Pertinentes, com a devida Gratificação de Insalubridade (Adicional Remuneratório de Insalubridade); e seja contemplado diretamente e imediatamente por norma própria, àqueles servidores, os quais já existem leis correspondente para a garantia do mencionado direito imediato aos os referidos (a Ex.: ACS e ACE, e contratados que são regidos pela CLT), e que atuam nas ditas Áreas de saúde e/ou Insalubres, e atuantes na Linha de Frente, no Enfrentamento e Combate Pandemia, Epidemias e outras doenças contagiosas, produtos Insalubres, entre outros, no atendimento às normas legais pertinentes, à reivindicação dos referidos servidores, ao interesse público e da coletividade, e em observância ademais, à norma legal (Art. 7º, XXIII da CF, e à CLT), e aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos nos Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE).

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição reiterativa, se justifica, objetivando ao atendimento a reivindicação dos servidores supramencionados, ao interesse público e da coletividade, e em observância ademais, à norma legal (cf. Art. 7º, XXIII da CF, Estatuto dos Servidores aplicado subsidiariamente, e à CLT, e outras normas, cf. tb., Art. 5º, II, e Arts. 37, X e 39 § 1º e § 3º da CF), e seus princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE). Considerando finalmente que, aos ditos profissionais da Área de Saúde e demais pertinentes acima mencionados e exemplificados (a exemplo, de servidores em geral de hospitais e unidades de saúde, ACS, ACE, Garis, Contratados e Terceirizados, entre outros), se faz jus à referida gratificação (Adicional Remuneratório de Insalubridade), por estarem laborando em atividades insalubres, a exemplo também, daquele mencionados que trabalham na linha de frente no enfrentamento de Pandemia, endemias, entre outras doenças contagiosas. Ressaltando, há existência no município de servidores, contratados, terceirizados e ACS e ACE, entre outros, que são regidos pela CLT, e outras normas pertinente, que já contemplam os ditos servidores com a referida gratificação de insalubridade.

Sendo obstante destacar por fim, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor público Municipal para a observância e cumprimento das normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme reforçado pelos Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º. do RIC.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2023.


AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-Vereador-AVANTE-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

